



FACULDADE IRECÊ
BACHARELADO EM DIREITO

LÁISA DANIELLA OLIVEIRA DOS REIS

**O LEGADO DA ESCRAVIDÃO NO CÁRCERE:
UM ESTUDO NO CONJUNTO PENAL DE IRECÊ-BA**

IRECÊ
2025

LÁISA DANIELLA OLIVEIRA DOS REIS

O LEGADO DA ESCRAVIDÃO NO CÁRCERE:
UM ESTUDO NO CONJUNTO PENAL DE IRECÊ-BA

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito na Faculdade Irecê – FAI, sob a orientação da professora Me. Leonellea Pereira.

IRECÊ
2025

LÁISA DANIELLA OLIVEIRA DOS REIS

O LEGADO DA ESCRAVIDÃO NO CÁRCERE:
UM ESTUDO NO CONJUNTO PENAL DE IRECÊ-BA

Trabalho de conclusão de curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito na Faculdade Irecê – FAI.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Me. Leonellea Pereira

Mestra em Estudos Interdisciplinares sobre Gênero, Mulheres e Feminismos pela
Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Coordenadora e Professora do curso de Direito da Faculdade de Irecê – FAI

Avaliador 01: Esp. Álvaro Augusto Diniz Queiroz Carvalho

Especialista em Ciências Criminais pela Faculdade Estácio de Sá

Professor do curso de Direito da Faculdade de Irecê – FAI

Avaliadora 02: Esp. Ana Lúcia Cursino dos Santos

Especialista em Direito Imobiliário e Condominial pela Faculdade Legale (FALEG)

Professora do curso de Direito da Faculdade de Irecê – FAI

Dedico este trabalho a todas as pessoas negras que, assim como eu, sobrevivem em um mundo cujo sistema punitivo está enviesado pela cor da pele. Que a nossa força, persistência e determinação sirvam de inspiração para desafiar as injustiças e construir um futuro em que a igualdade seja uma realidade. E que a construção social do negro na sociedade não nos torne mais pessoas propensas à criminalidade.

À minha família, cada um de vocês, com seu amor incondicional e apoio irrestrito, serviu de alicerce me sustentando durante toda a minha jornada. As palavras de incentivo, os abraços apertados, os olhares de orgulho, cada gesto de carinho me deu a força necessária para seguir em frente e nunca desistir do meu sonho. À minha tia Mônica, que a vida levou a alguns meses, sei que um dos desejos da senhora era que pelo menos um sobrinho concluísse os estudos, e estou aqui hoje para ser o motivo da sua satisfação e dizer que consegui. Aos amigos que a vida me deu, Gabriela, sua presença é como um raio de sol em dias nublados, ilumina meus caminhos com alegria e positividade, sua fé em mim me contagiou, e sua crença em meus sonhos, durante nossos simples 11 anos de amizade, me impulsionou a ir além. Fernanda, nossa amizade nesses 5 anos de faculdade foi o que mais me manteve firme, a todo o momento nós servimos de suporte uma para com a outra, fomos a fonte de conhecimento uma da outra e você foi uma das pessoas que mais me aconselhou durante esse percurso. Noah, o fato de termos o porto seguro um do outro é algo que adoro e agradeço todos os dias por você ter entrado na faculdade e termos nos conhecido, sua amizade, como um farol em meio à neblina, guiou-me com palavras de incentivo e apoio incondicional. Ao Dr. Igor Novaes, pois suas palavras foram como flechas certeiras que afloraram em mim a paixão pela área criminal e me incentivaram e mostraram que posso trilhar o caminho que não estavam nos meus planos futuros, que é ser uma advogada. Seus ensinamentos são como sementes férteis, germinaram em meu coração e me deram a certeza de que a justiça é um ideal que vale a pena defender. Finalmente, a professora Leonellea Pereira, sua paciência foi como um bálsamo em momentos de aflição, me acalmou e me deu a segurança necessária para seguir em frente. Sua orientação, como um mapa detalhado, me mostrou o caminho a ser percorrido e me ajudou a traçar a rota para o sucesso. Sua compreensão, como um abraço acolhedor, me fez sentir que eu não estava sozinha nesta jornada. À professora Leonellea Pereira, que me dedicou seu tempo, sua atenção e seus conhecimentos com tanta generosidade, minha sincera gratidão. Que sua paixão pelo ensino continue a inspirar e a transformar a vida de muitos alunos. Agradeço também a todos os meus colegas, amigos, professores e funcionários da faculdade que, de alguma forma, contribuíram para a minha formação. As conversas, os debates, os trabalhos em grupo, os momentos de estudo, cada experiência me ensinou algo novo e me ajudou a crescer como pessoa e como profissional.

Este agradecimento serve como um testemunho da minha gratidão a todos que me ajudaram a chegar até aqui. Obrigada!

“As grandes coisas não se fazem só por impulso, elas são o encadeamento de muitas pequenas coisas reunidas num todo.”

Vincent Willem van Gogh

O LEGADO DA ESCRAVIDÃO NO CÁRCERE: UM ESTUDO NO CONJUNTO PENAL DE IRECÊ-BA

Láisa Daniella Oliveira dos Reis¹
Leonellea Pereira²

RESUMO

Este estudo interdisciplinar investiga a disparidade de tratamento entre brancos e negros, da escravidão aos dias atuais, no sistema prisional, com foco no Conjunto Penal de Irecê-BA. A super-representação negra no sistema prisional brasileiro, resultado da marginalização racial, destaca a urgência de conscientização e ação. O estudo utiliza mecanismos legais, visando analisar a disparidade racial na sociedade, investigando a relação entre a dicotomia branco-negro e a marginalização da população negra, com foco na relação com os internos de Irecê/BA. Além de mapear heranças da escravidão, analisar documentos prisionais e a conexão entre a história escravista e o encarceramento em massa. A pesquisa tem como instrumentos de análise a revisão bibliográfica e documental, buscando entender a disparidade racial e a marginalização negra, utilizando dados do Conjunto Penal e estatísticas nacionais, com métodos qualitativos. Os resultados da investigação apontam a persistente seletividade penal e o encarceramento em massa da população negra, bem como a influência das teorias sobre etiquetamento, mito da democracia racial e racismo estrutural. Pelos dados do Anuário de Segurança Pública de 2023, quase 70% dos presos foram identificados como negros, demonstrando a materialização das desigualdades raciais na seletividade penal, além dos dados prisionais de Irecê de que 17,8% são pessoas negras, reforçando o padrão nacional de criminalização da pobreza e da raça.

Palavras-chave: Racismo; Encarceramento negro em massa; Encarceramento em massa; Democracia racial; Teoria do etiquetamento.

ABSTRACT

This interdisciplinary study investigates the disparity in treatment between whites and blacks, from slavery to the present day, in the prison system, focusing on the Penal Complex of Irecê-BA. The overrepresentation of blacks in the Brazilian prison system, a result of racial marginalization, highlights the urgency of awareness and action. The study uses legal mechanisms, aiming to analyze racial disparity in society, investigating the relationship between the white-black dichotomy and the marginalization of the black population, focusing on the relationship with the inmates of Irecê/BA. In addition to mapping the legacies of slavery, analyzing prison documents and the connection between the history of slavery and mass incarceration. The research uses bibliographic and documentary reviews as analytical tools, seeking to understand racial disparity and black marginalization, using data from the Penal Complex and national statistics, with qualitative methods. The results of the investigation point to the persistent penal selectivity and mass incarceration of the black population, as well as the influence of theories on labeling, the myth of racial democracy and structural racism. According

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Irecê – FAI. Email: loliveiradosreis@gmail.com.

² Doutoranda em Direito na Universidade de Brasília (UnB). Mestra em Estudos Interdisciplinares sobre Gênero, Mulheres e Feminismos (UFBA, 2019). Especialista em Ciências Penais (UNIDERP, 2013) e em Gestão de Políticas Públicas de Gênero e Raça (UFBA, 2014). Graduada em Direito (UEPB, 2010). Advogada (OAB/BA 32.346) na Presidência da OAB Subseção Irecê – BA (2025-2027). Coordenadora e Professora do curso de Direito da Faculdade Irecê – FAI. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7207217841688056>.

to data from the 2023 Public Security Yearbook, almost 70% of prisoners were identified as black, demonstrating the materialization of racial inequalities in penal selectivity, in addition to prison data from Irecê that 17,8% are black people, reinforcing the national pattern of criminalization of poverty and race.

Keywords: Racism; Mass black incarceration; Mass incarceration; Racial democracy; Labeling approach.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 METODOLOGIA.....	11
3 CONTEXTO HISTÓRICO RACIAL BRASILEIRO.....	12
3.1 Raízes históricas do racismo científico no Brasil.....	12
3.2 A criminalidade atrelada à industrialização e urbanização.....	15
4 ETIQUETAMENTO SOCIAL, RACISMO E DESIGUALDADES NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO.....	16
4.1 A teoria da rotulação social, a criminalização da pobreza e da negritude.....	16
4.2 A ideologia da democracia racial e o mascaramento do racismo.....	17
4.3 O papel do sistema penal na reprodução das desigualdades raciais.....	19
5 O ENCARCERAMENTO EM MASSA COMO EXPRESSÃO DA NECROPOLÍTICA E DO RACISMO ESTRUTURAL.....	21
5.1 O racismo estrutural como base do encarceramento em massa.....	21
5.2 O encarceramento em massa como ferramenta de controle social.....	22
5.3 Necropolítica e o poder de criação de políticas públicas incisivas do Estado.....	24
6 AMBIENTE CARCERÁRIO.....	25
6.1 O sistema prisional brasileiro.....	25
6.2 Estudo no Conjunto Penal de Irecê-Ba.....	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS.....	30

Anexos

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho propõe uma abordagem interdisciplinar entre Direito e Antropologia, de modo que visa investigar as manifestações do racismo através da análise da disparidade de tratamento da sociedade com as minorias raciais, no período escravista e na contemporaneidade, bem como no ambiente do sistema prisional, com foco no aparato documental do Conjunto Penal de Irecê-BA, visando assegurar a proteção legal e tratamento igualitário para a comunidade negra.

A dicotomia branco *versus* negro e sua contribuição para a marginalização negra deve ser estudada inicialmente pelo conhecimento de suas definições. A definição prática de dicotomia é oriunda da “Teoria das Formas” (ou Ideias) de Platão, que Nash estabelece como sendo: “A doutrina central de Platão é a distinção de mundo visível, sensível ou mundo dos reflexos, e o mundo invisível, inteligível ou mundo das idéias” (Nash, 2007, p. 08); e pode ser entendida como uma divisão de algo (um todo) em duas partes opostas ou contraditórias que se interligam.

Seguindo o pressuposto da definição prática de dicotomia, Bonilla-Silva (2023) delimita a premissa de que um grupo étnico passa a ser condenado com base em uma natureza inferior, sendo outro grupo baseado em uma superioridade, apresentando de forma clara a definição de racismo, sendo que, esta definição pode ser utilizada para conceituar a dicotomia branco *versus* negro, considerando que os grupos étnicos são divididos em partes opostas, com ideais e tratamentos contraditórios um para com o outro (Benedict, 1945 *apud* Bonilla-Silva, 2023, p. 262). Desse modo, a dicotomia racial pode ser compreendida como uma divisão das relações étnico raciais, brancos *versus* negros, em partes opostas.

Considerando o antecedente conceito tratado, Almeida (2019) apresenta que referências e associações dos seres humanos – povos negros e indígenas, bem como determinadas culturas – como bestiais e envoltos em ferocidade, enfatizam um processo de desumanização, que leva em conta a relação das características com animais e insetos, e que, ainda nos dias de hoje, ocasionam práticas discriminatórias e/ou genocídios.

Devido à grande massa de pessoas negras inseridas no sistema prisional brasileiro, ou seja, pela marginalização negra que gera o encarceramento em massa e o tratamento diferenciado da sociedade para com os indivíduos que integram esta comunidade, justificou-se este tema. Assim sendo, o trabalho pretende investigar qual a relação do cenário de encarceramento em massa da população negra brasileira com a escravidão abolida no século

XIX, através da análise de informações sobre a população carcerária do Conjunto Penal de Irecê.

O objetivo geral, portanto, será responder ao problema de pesquisa, buscando analisar as ligações entre o encarceramento em massa com a escravidão no Brasil. Para isso, serão cumpridas algumas etapas. Além da indispensável pesquisa bibliográfica, serão coletados dados públicos sobre o Conjunto Penal de Irecê, para aferir o percentual de pessoas negras encarceradas e os delitos a elas imputados, realizando ainda um aprofundamento sobre as raízes históricas do racismo a partir da escravidão e do quanto isso ainda interfere nestes cenários da atualidade.

Diante disso, esse projeto está estruturado da seguinte forma: na primeira seção, consta a metodologia; na segunda seção, consta o contexto histórico racial brasileiro, na relação com o racismo científico e dos processos de industrialização e urbanização; na terceira seção, consta o desenvolvimento das teorias do etiquetamento social e da democracia racial, além das desigualdades no sistema penal; na quarta seção, consta ainda a relação do encarceramento em massa com a necropolítica e o racismo estrutural; na quinta seção, estão presentes os resultados e discussões acerca dos dados obtidos; e na última seção, estão presentes as considerações finais. Sendo que, baseado nas desigualdades sociais e históricas das categorias étnico raciais e com a estigmatização social, o trabalho busca compreender como a escravidão está relacionada à marginalização e encarceramento negro em massa?

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão bibliográfica combinada com análise documental, tendo em vista envolver a análise da disparidade de tratamento baseada na dicotomia branco *versus* negro e sua relação com a marginalização negra, em textos bibliográficos que demonstrem essa disparidade e na realidade do Conjunto Penal de Irecê/BA.

Trata-se, portanto, de uma pesquisa explicativa, uma vez que o objetivo desse estudo é compreender as razões e os desdobramentos da questão estudada, buscando estabelecer relações causais profundas para a marginalização negra. Sendo também qualitativa, uma vez que se concentrou na análise interpretativa dos números referentes à autodeclaração racial dos internos do Conjunto Penal de Irecê/BA.

Para o desenvolvimento deste trabalho, sendo uma pesquisa bibliográfica e documental, o universo de dados está delimitado às pesquisas científicas e livros que tratem do tema

estudado, e à documentação acerca da relação entre detentos negros e brancos do Conjunto Penal de Irecê/BA.

Assim, foram utilizados documentos do Conjunto Penal de Irecê/BA, disponibilizados pelo diretor adjunto da unidade, com informações sobre raça e dados estatísticos secundários referentes à população carcerária, tanto no nível nacional quanto na unidade prisional específica, obtidos através da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia.

No entanto, quanto à parte bibliográfica, os dados foram extraídos principalmente de pesquisas científicas presentes em repositórios, a exemplo da Universidade Federal da Bahia (UFBA), livros publicados sobre o tema da pesquisa. Sendo que, para obtenção, foram utilizados os seguintes descritores nas bases de dados mencionadas: Racismo; Encarceramento negro em massa; Encarceramento em massa; Democracia racial; Etiquetamento social, que foram selecionados como direcionadores da busca e obtenção de informações que fossem relevantes ao tema em estudo.

A metodologia deste artigo utilizou a análise desses dados para identificar padrões de desigualdade e tendências relacionadas à população carcerária negra, sendo feita por meio da interpretação e comparação dos dados colhidos, e na bibliografia estudada. Através da análise de conteúdo, a qual fora utilizada para examinar os dados coletados do Conjunto Penal e dados secundários, de modo que os dados obtidos foram categorizados e interpretados conforme as teorias bibliográficas aplicáveis, identificando padrões que estejam correlacionados com o tema da pesquisa.

A interpretação dos dados foi baseada nas bibliografias relevantes e dados obtidos, e ainda, a análise está circunscrita às divergências de tratamento entre a comunidade negra e branca, assegurando que os dados utilizados refletem o cenário jurídico contemporâneo e possam ser ratificados com o contexto histórico escravista.

3 CONTEXTO HISTÓRICO RACIAL BRASILEIRO

3.1 Raízes históricas do racismo científico no Brasil

O racismo, enquanto conceito, é apresentado por Assis e Kümpel como "uma doutrina segundo a qual todas as manifestações culturais, históricas e sociais do homem e os seus valores dependem da raça; também segundo essa doutrina existe uma raça superior (ariana ou nórdica) que se destina a dirigir o gênero humano" (Assis e Kümpel, 2011, p. 35), atribuindo aptidões

inatas às raças. Assim, reforçando a ideologia apresentada por Darwin, vislumbra-se o começo de uma ideologia universal de que existem seres inferiores e seres superiores (Bolsanello, 1996).

Historicamente, o racismo é vislumbrado pelas teorias raciais que estão vinculadas à violência, opressão, ignorância e destruição de uma raça, e que são responsáveis por transformarem as diferenças étnicas e culturais em biológicas naturais imutáveis, momento em que criam a separação em seres superiores e inferiores (Assis e Kümpel, 2011).

A posteriori, tal racismo científico ganhou precedentes criminais, os quais foram desenvolvidos pelo italiano Cesare Lombroso, que traz a ideia de que há um determinismo biológico que seria capaz de determinar se um indivíduo era um criminoso nato ou não, tendo atuado como influência para o teórico Nina Rodrigues, que trouxe uma reformulação da ideia Lombrosiana a nível brasileiro através de estudos de casos com mestiços e negros (Lombroso, 2008).

Nesse sentido, após o estudo de Nina Rodrigues com o corpo de Lucas da Feira, um rapaz negro, este chegou à mesma conclusão de que Enrico Ferri, de que ainda que Lucas fosse negro, ex-escravo e criminoso, este, nada mais era do que um produto de seu meio, ou seja, “Hoje poder-se-ia dizer, inclusive, que Lucas era o que a sociedade e a cultura fizeram dele” (Rodrigues, 2015, p. 10).

Seguindo esse pressuposto, é notório ressaltar que a população brasileira é uma população miscigenada, composta em sua maioria por mestiços, que não são apenas oriundos da mistura de etnias, mas também da mistura de culturas. No entanto, como apresentado por Assis e Kümpel, a diversidade cultural é influenciada pela globalização do mundo contemporâneo, sendo evidenciado assim um movimento de absorção e/ou afastamento de uma cultura perante outras. Tal movimento se confunde com a diversidade étnica, sendo que no Brasil, o fato de ser um país miscigenado étnica e culturalmente provoca uma intolerância, um racismo científico baseado não apenas na raça, mas na cultura também. No contexto brasileiro, uma das discussões mais amplas são as desigualdades sociais, que são uma expressão das divergências étnico raciais e que ressaltam a questão do racismo científico inserido na sociedade e, principalmente, seus desdobramentos nas relações sociais da comunidade negra (Assis e Kümpel, 2011).

Ainda é possível observar que o racismo científico está estruturado e institucionalizado no sistema jurídico brasileiro, sendo que, a elaboração dos meios de camuflar sua prática na sociedade também é apregoado pelo sistema jurídico, nesse sentido, a Constituição Federal traz

a inclusão, não discriminação e criminalização do racismo como direito e garantia, em seus artigos 3º e 5º:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (Brasil, 1988).

No entanto, tais direitos e garantias não são observados na prática, tendo em vista que, como estabelecem Assis e Kümpel, "a Constituição é um mito na medida em que instala no seio da sociedade a convicção da igualdade de oportunidade e do combate à discriminação racial" (Assis e Kümpel, 2011, p. 42). Assim, é possível vislumbrar na atualidade que os negros, embora maioria na sociedade, são minoria em muitos espaços e vivem à base da desigualdade.

Contudo, embora subsista a ideia de uma igualdade de oportunidades e um combate à discriminação racial, essas ideias não são verídicas, principalmente considerando o contexto da escravidão dos corpos negros sob o qual o país foi desenvolvido, bem como no meio como suas leis criminais foram estabelecidas, utilizando o corpo negro como destinatário de penas mais severas.

Nesse sentido, durante uma entrevista à Vargas (2020), Paulo Roberto de Abreu Bruno informou que desde o período colonial brasileiro podia ser vislumbrado um sistema jurídico que atribuía penas diversas e severas para os escravos e ex-escravos da época, penas como mutilação física, marcação com ferro em brasa e outras mais. Ainda, o autor deixa claro que tais penas não eram aplicadas aos fidalgos, cavaleiros ou doutores, considerando que todos eram brancos e da burguesia (Vargas, 2020).

Baseado no conhecimento do pesquisador, este trouxe dados históricos na elaboração das leis criminais brasileiras, quais sejam: a substituição das penas de suplício por privação de liberdade e a prática de açoitamento mantida, sendo destinada como punição para escravos, no Código Criminal de 1830; o emprego de termos como vadio e vagabundo para aqueles que não exerciam profissão ou não possuíam meios de subsistência, que na época eram negros, justificando as punições, no Código Criminal de 1890; o estabelecimento de mecanismos de controle pelas forças policiais, substituindo o papel dos capitães do mato, no período pós-abolição; e, na criação do Código Penal e a Lei das Contravenções Penais, ambas com vigência

atual e suas devidas modificações, que foram baseadas em teorias, sendo uma delas a teoria de Nina Rodrigues influenciada pela italiano Cesare Lombroso (Vargas, 2020).

Portanto, imperioso destacar que, historicamente, o Brasil é retratado como um país construído em cima do racismo, estruturado na sua formação social, fato que pode ser observado pelos teóricos e estudiosos tanto na relação entre a sociedade e a comunidade negra, como na própria elaboração das leis criminais brasileiras (Vargas, 2020), apresentando assim, a evidência de um tratamento dispensado à comunidade negra baseado no racismo científico estruturado na sociedade brasileira.

3.2 A criminalidade atrelada à industrialização e urbanização

A criminalidade está evidentemente interligada aos processos de industrialização e urbanização sociais, manifestando-se também como uma consequência indireta das dinâmicas e da atuação do próprio sistema judiciário, assim, segundo o ensinamento de Borges:

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial (Borges, 2019, p. 21).

Nesse sentido, segundo Ferreira (2018), o pensamento de Enrico Ferri era que um determinismo biológico/sociológico viria a determinar a periculosidade de um sujeito criminoso, de modo que, esse determinismo não viria do livre arbítrio do indivíduo, mas da ideia de que o ser humano não tem a capacidade de tomar decisões sozinho, apenas é influenciado pelas condições econômicas e sociais, e pela sua própria condição psíquica, física e mental. Tal ideologia, atrelada à ideologia apresentada por Borges (2019), demonstra que, embora subsistam relações desiguais derivadas do racismo, os fatores externos também são influenciadores da real condição de encarceramento em massa de negros e tratamento dispensado, logo a rotulação social é uma influência direta.

Seguindo essa premissa, originam-se as situações de desigualdades sociais e a diferença de classe que influenciam na rotulação social dos negros, e que contradizem com a ideia de democracia racial e convivência harmônica entre as raças. Sendo que, segundo Barbosa e Silva & Santos (2018), durante o século XIX, considerando que a escravidão no Brasil era considerada uma instituição arcaica e atrapalhava o desenvolvimento econômico e social, impedindo principalmente a formação de um mercado consumidor da emergente indústria europeia, o problema deixou de ser a escravidão como retrógrada para ser a população negra

classificada como raça inferior, sendo tal ideologia fortemente perpetrada após o fim do período escravista.

Acerca do conceito de democracia racial, apresentado por Gilberto Freyre no qual se destaca que seu pensamento contrapunha à visão de intelectuais que apregoavam a “degenerescência mestiça” e consideravam como harmoniosa a formação do povo brasileiro, considerando que Freyre propagou a visão de um Brasil miscigenado ao mundo (Heilbonr; Araújo; Barreto, 2010a), sob o ponto de vista de que a miscigenação ajudava na criação de um povo mais forte e com maior capacidade de desenvolvimento, além de considerar uma possível relação de cordialidade entre os senhores e seus escravos no período colonial (Freyre, 2003).

4 ETIQUETAMENTO SOCIAL, RACISMO E DESIGUALDADES NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

4.1 A teoria da rotulação social, a criminalização da pobreza e da negritude

O racismo científico e outras manifestações semelhantes relacionam-se com várias teorias, sendo uma delas, a Teoria do Labeling Approach ou Rotulação Social que fora apresentada por Becker, o qual traz que os indivíduos que se desviam da aplicação de regras e sanções que são impostas por outros, são considerados infratores, logo desviantes, como consequência por ter se desviado do que lhe foi imposto (Becker, 2008).

Considerando o preceito da teoria da rotulação social Rodrigues (2015) delimita que, na visão de Nina Rodrigues, havia uma ligação entre o crime e a alienação dos negros e mestiços por ele considerados “degenerados”, de modo que, o teórico teve como única certeza de que indivíduos negros e mestiços, ou seja, “seres inferiores”, tinham mais inclinação para a prática de atos criminosos, por um fator racial, situação que não abrangia os brancos. Sua teoria reforça o preceito atual de marginalização negra e demonstra claramente a influência do meio social na rotulação do indivíduo negro como criminoso.

Segundo Nascimento e Vasconcelos:

[...] o aumento considerável de sujeitos negros no cárcere nos dá uma mostra de que o país se estrutura e se organiza ainda em um traço socio-histórico que remonta os tempos escravocratas, onde aos sujeitos negros eram dadas as mínimas condições de subsistências para além da violência social com que lidavam (Nascimento e Vasconcelos, 2023, p. 07).

O entendimento de que a teoria da rotulação social não funciona como um meio de julgar apenas a conduta desviante do indivíduo, como também os contextos que estes são submetidos e como esses contextos se relacionam com a autoria e reincidência em crimes, são trazidos por Nascimento e Vasconcelos (2023). Tal fator também corrobora com o etiquetamento social, quando observado que “a teoria do etiquetamento é tida como uma reação social, o criminoso é etiquetado mediante o reconhecimento social do indivíduo como delinquente” (Almeida e Sousa, 2022, p. 03). No entanto, vale destacar que tais teorias encontram-se superadas no meio acadêmico, considerando que se trata de teorias discriminatórias, não tendo lugar para sua validade na atualidade.

Em contrapartida, no contexto atual é observado que a classe social apresentada pela teoria da rotulação como marginalizada representa-se pela classe vulnerabilizada de indivíduos em relação ao sistema capitalista, considerando que este sistema é responsável por uma seletividade considerável dos indivíduos que estão ajustados aos valores e meio social estabelecido pelas classes dominantes (Aguiar, 2021). Nesse sentido, Wacquant e Durão falam de um *continuum*, do gueto ao cárcere, que no Brasil seria da favela ao cárcere, ou seja, um estigma territorial de indivíduos que residem em zonas que ele chamou de purgatórios urbanos, visando um distanciamento mútuo e uma depreciação desses indivíduos (Wacquant e Durão, 2008).

Os autores ainda determinam que:

O estigma territorial incita igualmente o Estado a adoptar políticas específicas, derogatórias do direito comum e da norma nacional, que na maior parte das vezes reforçam a dinâmica de marginalização que pretendem combater, em detrimento dos habitantes (Wacquant e Durão, 2008, p. 21).

Assim, tal estigma territorial é um meio de rotulação do indivíduo, sendo que esta rotulação reforça a ideia de que existe uma classe que é preferencialmente marginalizada, ou seja, aqueles indivíduos que residem em áreas de aglomerados urbanos (favelas), além do estigma racial que rotula os negros como mais propensos à prática de crimes, pelo simples fator racial, que tem sido reforçado desde os primórdios da colonização brasileira e do período escravocrata.

4.2 A ideologia da democracia racial e o mascaramento do racismo

Segundo Heilbrunn, Araújo e Barreto, a raça seria qualificada como uma das novas tecnologias que ganhou força e legitimidade, fornecendo uma racionalidade em relação a

expansão do capitalismo ocidental, que surgia com o colonialismo e era tida como nova. Sendo assim, a raça seria uma técnica de poder capaz de operar na sociedade, através de formas discursivas propensas a legitimar e normatizar os indivíduos sob a ideia do normal e patológico, de modo que tais indivíduos estivessem submetidos às características impostas à sua raça (Heilbonr; Araújo; Barreto, 2010b).

Ainda, Barbosa e Silva & Santos citando Ianni, determinam que o processo de criação da ideia de raça negra e indígena, veio do branco, que produziu uma ideologia de raças contrárias e inferiores à sua própria, criando assim o negro do branco e transformando o índio em um enigma. Desse modo, o branco insere na sociedade comunidades que viriam a ser um desafio, pautando assim, uma necessidade de serem desfeitos, exorcizados, subordinados ou metamorfoseados (Ianni, 2004 *apud* Barbosa e Silva & Santos, 2018).

Com a iminência da assinatura da Lei Áurea em 1888, a qual decretou a abolição da escravidão, houve a mudança do status de escravizado (a) para cidadão (ã), fato que, observado à luz da época, trouxe à tona o debate acerca de um impasse racial, tendo em vista que os negros e mestiços escravizados não compunham mais as senzalas e casas grandes, mas se tornaram pessoas livres. Ao mesmo tempo, tal impasse fora reforçado pelas teorias raciais europeias, que atribuíam à presença dos negros e mestiços um comprometimento do desenvolvimento do país (Heilbonr; Araújo; Barreto, 2010b).

Assim sendo, surge a política de embranquecimento da população brasileira, na qual, a Lei de Imigração Internacional e as políticas imigratórias buscavam a redução de imigrantes negros e asiáticos (considerados inferiores) e, conseqüentemente, o aumento de imigração de brancos europeus, visando o embranquecimento da população a longo prazo, vindo a ser essa a identidade considerada brasileira, desconsiderando a contribuição da identidade negra africana na sua criação.

Ou seja, o Brasil trata-se de um país miscigenado, em que a miscigenação era considerada como um método que enfraquecia a população branca e seus grupos, tendo em vista que os filhos mestiços automaticamente seriam referenciados como integrantes do grupo racial inferior, sendo tratados como degenerados, mas que logo desaparecia, já que com a mistura dos brancos europeus com os negros e mestiços, a presença da raça negra diminuiria e o Brasil seria majoritariamente branco.

Diante disso, a miscigenação passa a ser observada de forma positiva por alguns estudiosos, Freyre sendo um deles e, com o conceito de democracia racial que considerava que a miscigenação ajudava na criação de um povo mais forte e com maior capacidade de desenvolvimento, além de considerar uma possível relação de cordialidade entre os senhores e

seus escravos no período colonial (Freyre, 2003), assim originando a ideia que anos após fora desmistificada, passando a ser tratada com um contraponto: mito da democracia racial.

Ressalta-se ainda que, com o surgimento da política de embranquecimento da população brasileira e, posteriormente, do mito da democracia racial, surge uma “segregação à brasileira”, que como apresentado por Heilbonr, Araújo e Barreto, que teve como resultado mais visível a criação de uma etiqueta racial que tratava a segregação e discriminação de forma camuflada. Tal etiqueta racial era observada na negação de acesso aos negros a espaços privados (clubes), de utilização de espaços públicos tendo áreas de circulação específicas, além da evidente inacessibilidade ao mercado de trabalho aos negros e mestiços, sendo preferíveis os brancos por serem considerados mais aptos aos trabalhos urbanos e assalariados (Heilbonr; Araújo; Barreto, 2010b).

Assim sendo, baseado no mito da democracia racial como sendo um mecanismo de controle social e de camuflagem sobre as desigualdades e racismo institucionalizado perante a sociedade, como posto por Pinto e Ferreira (2014), o racismo institucionalizado é negado através da elaboração de mecanismos, que em sua maioria são estatais, para camuflar a existência deste e assim manter a ideia de uma harmonia entre raças, ou seja, de uma democracia racial válida e coerente com a realidade brasileira. Nesse ínterim, Almeida traz a ideia de que “a ideologia da democracia racial produz um discurso racista e legitimador da violência e da desigualdade racial diante das especificidades do capitalismo brasileiro” (Almeida, 2019, p. 111), fator que evidencia a não existência de uma paz entre as raças, mas de uma desigualdade de tratamento camuflada sob a ideologia de um mito.

4.3 O papel do sistema penal na reprodução das desigualdades raciais

Pelo 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), “[...] o Brasil encarcera majoritariamente pessoas negras e persiste na recusa em prover condições dignas de vida e garantir direito para essa população” (FBSP, 2023, p. 308). Desse modo, sobrevém a teoria de que “o sistema criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por esta estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo” (Borges, 2018, p. 16).

Esta afirmação corrobora com o trazido por Vargas (2020), que evidencia que as prisões brasileiras, com base nos dados do próprio Anuário de Segurança Pública, se reafirmam como um lugar de negros, de modo que, não apenas os números e dados apresentados reforçam essa

informação, como o próprio tratamento e aplicação de penas e sanções são diferentes para os negros e, o controle punitivo político tem uma preferência por transformar esses indivíduos em alvos do sistema de encarceramento do país e até das políticas de extermínio por parte das esferas policiais.

Leão citando Góes, traz que:

A criminologia positiva, baseada na superioridade racial, na antropologia e no darwinismo, forneceu a base científica para a desigualdade social e racial experimentada no contexto da colonização latino-americana. Assim, sua importação na realidade marginal teve como objetivo manter a subjugação dos povos negros e indígenas, por meio da violência e do extermínio, mesmo após o fim da escravidão (Góes, 2014 *apud* Leão, 2020, p. 25).

O autor ainda determina que, como dito anteriormente, as classes dominantes brancas buscavam o embranquecimento da população, a longo prazo, para a formalização da identidade nacional, negando a presença indígena e africana nessa identidade. Sendo essa ideia de embranquecimento da população um meio de separar as comunidades da sociedade e, posteriormente, operando o sistema penal utilizando o racismo como amparo para um controle social punitivo, inserindo essas pessoas no sistema carcerário, fortalecendo e propagando a morte e violência contra os negros.

Essa busca pelo embranquecimento da população teve seus primórdios na Lei de Imigração Internacional (Lei nº 767, de 08 de setembro de 1945), uma política de estado nascida no período da Era Vargas que apresentava na Constituição de 1934 e na Lei específica uma necessidade de preservar e desenvolver as melhores características atinentes a ancestralidade europeia na composição étnica da população brasileira, assim promovendo o seu embranquecimento (Skidmore, 1990 *apud* Heilbonr; Araújo; Barreto, 2010a).

Anterior a isso, houve várias políticas de estado que impediam a imigração de africanos, asiáticos e outras raças que vinham a ser considerados indesejáveis ou inferiores à raça branca, sendo que, tais políticas eram apresentadas principalmente nas Constituições do país e de atos dos consulados de imigração. Ressalta-se que tal Lei possui um cunho racista em sua elaboração, de modo que se torna evidente a contradição com o mito da democracia racial tratado anteriormente, este que foi trazido por Gilberto Freyre em meados da década de 1930, quando a Constituição de 1934 já tratava sobre a política de imigração (Heilbonr; Araújo; Barreto, 2010a).

Diante disso, Aguiar propõe:

O direito penal, porta-se como aparelho ideológico do Estado quando se torna capaz de exercer controle social. Legitima comportamentos e possibilita, de forma simbólica, a efetivação de grupos. Propondo modelos de comportamentos, prescrevendo determinadas condutas sociais que se presume aceitas por toda população, sob pena de sanção. A retidão deste comportamento é considerada normal, esperada pelo Estado. Quando isso não ocorre, há o desvio, então surge o direito para controlar a situação (Aguiar, 2021, p. 50).

Desse modo, Aguiar traz que o Estado possui aparelhos repressivos próprios, como o governo, as polícias, os tribunais e as prisões, sendo que estes atuam propriamente pela violência, coerção e uso da força, principalmente quando as regras criadas pelo Estado são quebradas, sendo evidente assim a presente ideia de desviante trazida por Becker (2008) ao apresentar a teoria do etiquetamento social.

Acerca das polícias enquanto aparelho repressivo do Estado, estas atuam principalmente baseadas numa justificativa de atitude suspeita por parte dos desviantes, que em sua maioria não está relacionado com um ato suspeito em si, mas no fato de o suspeito em si ser tratado como suspeito por pertencer a um determinado grupo, em sua maioria negros (Batista, 2003 *apud* Aguiar, 2021).

5 O ENCARCERAMENTO EM MASSA COMO EXPRESSÃO DA NECROPOLÍTICA E DO RACISMO ESTRUTURAL

5.1 O racismo estrutural como base do encarceramento em massa

Conceituando a tese do encarceramento, Borges delimita que “ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades” (Borges, 2019, p. 21). Além disso, esclarece que a situação de vivência no cárcere e de pós-encarceramento influencia de forma negativa a experiência social dos indivíduos negros, de modo que, por já terem seu status maculado pelo estigma social e opressão racial, exprime uma dificuldade em se reintegrar na sociedade (Borges, 2019).

A presença das teorias na literatura recente pode ser observada pela discussão de Silva e Fonseca (2024), de que as produções teóricas (ou intelectuais) do século XIX, que se relacionavam com a criminalidade e raça, ajudaram a fomentar o atual estereótipo social, bem como auxiliaram na construção de parâmetros normativos do sistema penal, de modo a propagar a violência e marginalização dos corpos negros.

Como preceituam Silva e Fonseca:

De acordo com Nina Rodrigues, os mestiços não deveriam ser responsabilizados como outros homens, merecendo penas mais leves por serem degenerados. Essa e outras constatações de Nina Rodrigues foram decisivas para os rumos da criminologia brasileira da época, dada a relevância do autor na área (Silva; Fonseca, 2024, p. 10 e 11).

Rodrigues (1899) concluía que o cruzamento de raças era um favorecimento à realização de crimes pelos mestiços, sendo que chegou a este resultado após a realização de experiências de medição de crânios e da fisionomia dos miscigenados, ato que é bem parecido com o utilizado pelo italiano Cesare Lombroso.

Silva e Fonseca, citando Flauzina, trazem que:

Se para o direito, a discussão defendida pelos positivistas, assumem um caráter elitista, visto que, a cidadania é exclusiva para os cidadãos de honra e prestígio moral, em medicina, as discussões a respeito da higiene social, atribuindo a mestiçagem o perfil de delinquentes degenerados constrói o casamento “incestuoso entre racismo e sistema penal” (Flauzina, 2006, p. 42 *apud* Silva e Fonseca, 2024, p. 12).

Para Almeida, “Homens brancos não perdem vagas de emprego pelo fato de serem brancos, pessoas brancas não são “suspeitas” de atos criminosos por sua condição racial, tampouco têm sua inteligência ou sua capacidade profissional questionada devido à cor da pele” (Almeida, 2019, p. 35). Nesse ínterim, se evidencia que a pele negra supostamente favoreceria o surgimento de personalidades e comportamentos imorais, lascivos e violentos, conforme colocado por Almeida (2019) e é um dos principais contribuintes com a rotulação social dos negros como propícios à prática de atos criminosos, e da falsa harmonia da democracia racial.

5.2 O encarceramento em massa como ferramenta de controle social

É possível vislumbrar que o encarceramento em massa está intrinsecamente ligado à teoria da rotulação social e ao mito da democracia racial, de tal modo que, automaticamente relaciona-se com um mundo construído à base de ideologias racistas que demonstram uma visão de superioridade dos brancos perante os negros e uma falsa harmonia entre as raças e classes sociais, atuantes como forma de controle social.

Nesse sentido, Marques Junior, citando Alexander, traz uma relação entre os processos de escravidão negra presentes em dois países, Estados Unidos da América (EUA) e Brasil, apresentando que estes encontraram meios diferentes de sair da escravidão. Ainda assim, é apresentado que ambos os países, durante esse processo de saída da escravidão, aduziram ao negro o lugar de indesejável como sendo um simples elemento que influenciou na criação da

nação, ou seja, nada mais do que um meio para alcançar um fim. Diante disso, os países possuíam formas e estratégias divergentes para o racismo, embora, de forma semelhante, buscaram adotar o encarceramento como uma estratégia de controle dos negros e pobres (Alexander, 2017 *apud* Marques Junior, 2020).

Ainda traz que:

A autora [...], mais do que trazer à baila as formas hegemônicas anteriores do racismo, ela se dedica a traçar como essas formas mudam, tendo como foco atual o encarceramento, que segundo a própria é o novo “Jim Crow” ou a nova escravidão. [...] a autora vai apresentando os dados e os modos “perversos” como o “novo” sistema racial cria o epíteto da seletividade penal, como também uma teia de legislações que mantém os sujeitos presos muito além de suas condenações, vamos nos certificando de que esta comparação é em verdade uma constatação (Marques Junior, 2020, p. 02).

Sendo que, como dito por Marques Junior, ainda após a liberação da pessoa que recebe uma pena, esta permanecerá marcada com a insígnia de criminosa, que fará com que essa pessoa perca alguns dos seus acessos perante a sociedade (Marques Junior, 2020). Tal ideia fora apresentada por Borges: a autora trata do encarceramento em massa como um meio de influenciar negativamente na experiência do negro pós cárcere, tendo em vista que o encarceramento provoca um estigma social e opressão racial para o indivíduo, dificultando sua restituição na sociedade (Borges, 2019).

Assim, a teoria do etiquetamento considera o desvio como um crime, tendo em vista que, a pessoa que o praticou agiu de forma contrária às regras pré-estabelecidas pelos agentes em pleno poder, capazes de definir as regras, logo, essas pessoas são qualificadas como desviantes e delinquentes, sendo necessário a atuação de um mecanismo de controle social para agir perante eles. Como determina Aguiar (2021), tal teoria observa o crime sob o prisma das condições sociais, ao mesmo tempo em que mantém um enfoque no controle social desse crime pelo sistema penal.

Acerca do controle social, este seria um poder difuso do Estado e de atuação institucional (Zaffaroni, 2003 *apud* Aguiar, 2021). Sendo que, tal controle social visa agir sobre a intenção de obter a delimitação do que viria a ser adequado, aceitável e normal, ou seja, de imputar forma de agir sobre ações que viriam a ser consideradas como regras e padrões, impedindo e colocando à parte da sociedade aqueles indivíduos que praticassem atos contrários, assim sendo, pessoas negras e pobres que vivem em áreas de subúrbio, além de que, tais áreas são carentes de atuação efetiva do Estado.

5.3 Necropolítica e o poder de criação de políticas públicas do Estado

O encarceramento em massa está inserido na sociedade como o resultado do racismo estrutural e como uma ferramenta do controle social da sociedade, porém, além disso, o encarceramento em massa é também o resultado da ausência de políticas públicas para os negros. Tais políticas, quando existentes, possuem o intuito de mascarar o racismo presente na sociedade e algumas até estão inseridas na ideia de necropolítica apresentada por Mbembe, sendo que, anteriormente à criação dessa ideologia esse mascaramento era explicado pelo racismo estatal.

Segundo Mbembe, a soberania é uma expressão que delimita o poder e a capacidade de limitar sobre a vida e a morte, sendo um de seus atributos fundamentais, consequentemente, a soberania atua como uma detentora do controle sobre a mortalidade através da manifestação de poder e produção de normas gerais (Mbembe, 2016). Esta ideia de Mbembe foi fundamentada e muito relacionada com o entendimento de Foucault acerca do biopoder, que em sua visão, viria a ser um meio de dominar a vida, ou seja, uma gestão da vida na capacidade de decisão acerca de quem pode morrer e quem deve viver, que estava presente perante aqueles que eram detentores da soberania, conforme trazido por Leão (2020).

No entanto, Mbembe estabelece:

Tais formas da soberania estão longe de ser um pedaço de insanidade prodigiosa ou uma expressão de alguma ruptura entre os impulsos e interesses do corpo e da mente. De fato, tais como os campos da morte, são elas que constituem o *nomos* do espaço político em que ainda vivemos (Mbembe, 2016, p. 125).

Assim, evidente pela visão do autor que as formas de soberania atuam de forma parecida com os campos de concentração, no qual há o domínio do corpo e da mente, e sua destruição. Nesse sentido, Mbembe traz a soberania como uma expressão do direito de matar e a relaciona com a noção de estado de exceção e estado de sítio, nos quais é evidente uma busca pela instância do poder, que proporciona a criação da política como uma transgressão dos limites a um determinado grupo da população sendo basilada em uma noção ficcional do inimigo, que fora subdividido e sob o qual fora estabelecido um meio de determinismo biológico (Mbembe, 2016).

Considerando a ideologia de Mbembe (2016) sobre a necropolítica, pode ser observado na visão de Carvalho como sendo um dos mecanismos de auxílio do encarceramento em massa:

Um dos mecanismos mais expressivos é o Encarceramento em massa da população negra, que mediado por ações e não-ações do Estado, tem sido mantido por políticas sociais fundadas na lógica da violência e de criminalização da população negra (Carvalho, 2018, p. 14).

Leão (2020) apresenta ainda que o processo de desumanização e industrialização da morte, ambos facilitados pelo estereótipo racista, sendo responsáveis por marcar o corpo político do inimigo eliminado, ou seja, o negro; além de que, Mbembe traz que “a escravidão pode ser considerada uma das primeiras instâncias da experimentação biopolítica” (Mbembe, 2016, p. 130), sendo que serviu como forma dos burgueses e pessoas brancas dominarem, de forma absoluta, acerca da vida e morte dos escravos, considerando que estes eram suas propriedades.

De tal modo, é notório observar que o encarceramento negro em massa é uma expressão direta da necropolítica estatal, que vislumbra no corpo negro o corpo político inimigo, e atua na criação de políticas públicas que buscam pregar a igualdade de oportunidades e mascarar o racismo existente, quais sejam, as políticas afirmativas de cotas que apresentam à sociedade um meio de igualar as condições e acessos de pessoas negras e mestiços aos centros de ensino educacionais, ao mesmo tempo que subsiste uma não-política estatal acerca da política policial de suspeição do indivíduo negro e sua opressão racial, de modo que a presença de políticas e não-políticas atuam de modo a transformar o cárcere em lugar destinado aos negros e pobres.

6 AMBIENTE CARCERÁRIO

6.1 O sistema prisional brasileiro

Considerando as teorias apresentadas, conforme apresenta Gondim em entrevista à Vargas (2020), o sistema prisional possui um número de pessoas inseridas no cárcere que expressam a manutenção do racismo como um dos balizadores da responsabilidade criminal, essa ideologia também pode ser confirmada por Borges trazendo que:

Essa população prisional não é multicultural e tem, sistematicamente, seus direitos violados. A prisão, como entendemos hoje, surge como espaço de correção. Porém, mais distorce do que corrige (...) 64% da população prisional é negra, enquanto que esse grupo compõe 53% da população brasileira. Em outras palavras, dois em cada três presos no Brasil são negros (Borges, 2019, p. 19).

Assim sendo, pela visão de Borges (2019), o sistema judiciário tem sua base nas desigualdades e hierarquização racial que, é apresentado por Bolsanello, citando Lapouge, sobre a ligação do racismo científico com o darwinismo social:

A ligação do darwinismo social com o racismo científico (o antropólogo francês Lapouge estabeleceu a ligação na sua obra *L'Arien*): o começo da ideologia da raça ariana, como sendo aquelas raças superiores (brancos) e inferiores (negros, judeus e índios). Sendo que, antes de Lapouge, Gobineau defendeu a superioridade ariana como sendo 'a mais nobre de todas' (Lapouge, 1996 *apud* Bolsanello, 1996, p.155).

Com a iminência do capitalismo, foi apresentado ainda o racismo moderno, que pode ser observado na obra de Wood como sendo uma concepção sistemática, que inferioriza intrínseca e naturalmente as raças, e que atua como reforço pseudocientífico e ideológico para os sistemas de opressão após a abolição da escravidão (Wood, 2003), que como trazido por Vargas (2020), o histórico colonial e as bases do racismo estrutural são responsáveis pelos enredos de vulnerabilização e precarização de negros, tanto políticos e sociais.

Ainda, é exemplificado a necessidade de não naturalização da cor das prisões, principalmente acerca da privação de liberdade, mandado de busca coletivo, auto de resistência e normalização da suspeição de cunho racista, fato que quando avaliado nos dados obtidos são verídicos.

Observa-se pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 que a evolução da população prisional por cor/raça mostra um aumento significativo nos últimos 5 anos, sendo que, em 2019, a quantidade de pessoas negras inseridas no sistema carcerário referia-se a 66,7%, 438.719 pessoas em número absoluto, enquanto as pessoas brancas representavam um total de 32,3% configurando 212.444 pessoas, sendo evidente uma diferença de 34,4% entre as pessoas das diferentes étnico-raças. Seguindo, em 2020 teve uma redução desse valor, mas ainda continuava tendo uma super-representação negra no cárcere, sendo que 66,3% eram negros e 32,5% eram brancos, perfazendo assim, 397.816 negros e 195.085 brancos (FBSP, 2024, p. 335).

Segue-se elevando a quantidade de presos negros, tendo em 2021 aumentado a porcentagem para 67,5% e a porcentagem de brancos diminuído gradativamente para 29,0%; tais números aumentam novamente em 2022, sendo atribuído uma porcentagem de 68,2% de negros e 30,4% de brancos inseridos no cárcere. Finalmente, em 2023, houve um aumento exponencial de pessoas negras, chegando à porcentagem de 69,1%, maior porcentagem apresentada na base de dados do Anuário desde 2005, enquanto de pessoas brancas houve uma diminuição para 29,7% (FBSP, 2024, p. 335).

Em síntese, os resultados obtidos nesta investigação pela análise das teorias apresentadas, aliada à perspectiva histórica do racismo científico e moderno, corroborada pelos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, revelam de forma inequívoca a persistente influência do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro, sendo que, ao analisarmos os dados coletados, torna-se visível uma crescente desproporcionalidade no encarceramento da população negra em relação aos brancos, fato que é demonstrado pelo aumento constante ao longo dos últimos cinco anos, com quase 70% dos presos identificados como negros em 2023, sendo explícito como as desigualdades raciais históricas e contemporâneas se materializam na seletividade penal e como a naturalização da cor das prisões, as práticas de suspeição racial e a manutenção de um sistema judiciário com bases hierárquicas raciais perpetuam um ciclo de vulnerabilização e precarização da população negra.

6.2 Estudo no Conjunto Penal de Irecê-Ba

Ao direcionar o olhar para a realidade específica do Conjunto Penal de Irecê/BA, os dados coletados revelam um cenário que ecoa as tendências nacionais de super encarceramento da população negra. A análise inicial da composição carcerária demonstra que em um total de 774 indivíduos encarcerados, o percentual de pessoas pretas em relação ao total da população carcerária é de aproximadamente 17,8%, considerando que a quantidade em números exatos é de 138 indivíduos, ainda, em relação a quantidade de pessoas pardas é de 70,7%, perfazendo um total de 547 indivíduos, sendo que os pretos e pardos contabilizam como uma mesma categoria totalizando em 88,5%, de modo que tais dados indicam uma representatividade desproporcional em comparação com a quantidade de indivíduos brancos, os quais totalizam 11,1%, 86 encarcerados em números exatos.

Adicionalmente, não foi possível realizar a análise acerca da distribuição dos delitos imputados às pessoas negras encarceradas no Conjunto Penal de Irecê, devido à ausência de dados estatísticos específicos relacionados aos delitos imputados exclusivamente aos custodiados que se autodeclaram como sendo de cor negra, conforme fora informado pelo diretor adjunto da unidade.

Pelos dados da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (SEAP/BA), a capacidade nominal e real do presídio da microrregião de Irecê é de 467 indivíduos encarcerados, no entanto, pelo relatório de abril de 2025, o qual fora atualizado em 08 de março de 2025 e ainda não conta com a quantidade atual disponibilizada pelo diretor adjunto da unidade, que é de 774 encarcerados.

Na versão do relatório de 08 de março, a quantidade total era de 765 excedendo 298 da capacidade máxima, assim, ultrapassando cerca de 63,82%. Ainda, pelo relatório da SEAP/BA, o Conjunto Penal de Irecê conta com um total de 419 internos provisórios, que perfazem um percentual de 89,73% da capacidade máxima do Conjunto Penal, sendo que, a quantidade total de indivíduos condenados nos regimes é de 346, desses, 240 indivíduos condenados em Regime Fechado (RF), perfazendo um percentual de 69,35% dos condenados e 31,3% da quantidade total; e 106 condenados em Regime Semiaberto/Intramuros (RSA/INT), a quantidade representa 30,6% dos condenados e 13,86% da quantidade total (Bahia, 2025, p. 01).

Em suma, pelos dados obtidos sobre o Conjunto Penal de Irecê/BA, corroborados pelos dados da SEAP/BA, torna-se evidente a reprodução da seletividade penal e do encarceramento em massa da população negra no sistema prisional baiano, de modo que as teorias estudadas sobre o etiquetamento social da comunidade negra e o mito da democracia racial são verídicas, no sentido de que a porcentagem exata de indivíduos negros encarcerados em Irecê reforça o padrão nacional de criminalização da pobreza e da raça negra.

Ainda, as teorias estudadas sobre o racismo estrutural perpetrado desde o período colonial e o funcionamento do sistema de justiça criminal podem ser observados nesses dados, que demonstram como fatores raciais influenciam na trajetória de indivíduos negros desde a abordagem policial até a condenação e o encarceramento. Sendo assim, a persistência no Conjunto Penal de Irecê da realidade apresentada pelas teorias, em consonância com o panorama apresentado pela SEAP/BA, torna evidente que há uma urgência na criação de políticas públicas e intervenções que visem desconstruir o racismo institucional e promover uma equidade racial real no sistema de justiça criminal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil, enquanto país miscigenado, teve suas raízes históricas na relação de escravidão negra, imigração europeia e racismo científico estruturado, principalmente na elaboração de suas leis criminais, sendo assim um país intensamente marcado por essa construção histórica, que apresenta à sociedade uma falsa convicção de igualdade de oportunidades e tratamento, embora na prática ocorre de forma diferente, tendo em vista que a comunidade negra, ainda que maioria da sociedade, são minoria em muitos espaços e vivem em desigualdade. Ainda, é mais do que visível que tal construção histórica, baseada no racismo científico e numa rotulação social do negro, além das condições econômicas, sociais, psíquicas, físicas e mentais são influências da visão social acerca do negro e da periculosidade criminal atrelada a esta

comunidade.

Acerca da rotulação social do negro como seres que se desviam das regras impostas, está intrinsicamente ligada a um estigma territorial, que pode ser vislumbrado na maior concentração de pessoas negras em espaços suburbanos, com baixo desenvolvimento e elevadas vulnerabilidades, sendo esse espaço a favela, ou seja, bairros mais pobres e com menos acolhimento social e de políticas públicas que, em sua maioria, perpetuam as desigualdades raciais e sociais e influenciam a marginalização das pessoas negras ali inseridas.

Além disso, é notório que o contexto histórico brasileiro buscava a realização de uma exclusão dessa comunidade de forma discreta desde o início, tal intenção fora observada durante a história com a criação estatal de políticas que concretizavam essa “segregação à brasileira”, como a política de embranquecimento, que reforçava o racismo científico institucionalizado, ao mesmo tempo em que o país buscava camuflar essa intenção segregacionista com a perpetuação do mito da democracia racial.

Nesse sentido, pelos dados obtidos e analisados, além do arcabouço teórico, torna-se evidente que o Brasil é um país com uma super-representação negra no cárcere, ou seja, um país no qual há uma seletividade penal, gerando assim um encarceramento em massa que está interligado a todo o racismo estruturado na história brasileira, sendo também visível a existência de um tratamento dispensado pelos negros condenados e encarcerados, inclusive na aplicação de suas penas. Sendo que, parte desse tratamento dispensado é resultado dos estereótipos raciais perpetrados na sociedade, principalmente quando observado que o aparelho repressivo do Estado, as polícias, utilizam da justificativa de atitudes suspeitas para realizar suas prisões, e tais atitudes suspeitas muitas vezes são a simples evidência da cor da pele do indivíduo; atrelado a isso está presente o estigma e opressão que perpetua na vida do negro após sair da prisão, situação que dificulta a reintegração total do indivíduo na sociedade, já que o negro permanece com o estigma de criminoso e inimigo.

Com o objetivo de aprofundar a compreensão sobre a escravidão como fenômeno ensejador da marginalização e encarceramento negro em massa, estudos futuros poderiam explorar as estruturas de controle social estabelecidas no período escravocrata. Adicionalmente, seria possível realizar a análise das disparidades desde a abordagem policial às decisões judiciais para verificar se os resultados se mantêm consistentes em diferentes contextos relacionados às etnias. Por fim, outra linha de investigação consiste na possibilidade de examinar o impacto das políticas econômicas e sociais no período pós abolição, buscando identificar nuances ou variações nos achados atuais que viabilizem a vulnerabilidade da população negra ao encarceramento.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Guilherme Nobre. **Teoria do etiquetamento social, criminalização e estigmatização de jovens periféricos**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social, da Universidade Estadual de Montes Claros de Minas Gerais. Orientadora: Dr.^a Mônica Maria Teixeira Amorim. Coorientador: Dr. Elton Dias Xavier. Montes Claros: UNIMONTES, 2021.
- ALMEIDA, D. C. B; SOUSA, A. B. G. **A teoria do etiquetamento e o racismo estrutural no Brasil: perspectivas da criminologia crítica**. Revista Contraponto, v. 9, n. 1, 2022. ISSN: 2358-3541. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/contraponto/article/download/124674/88622>. Acesso em: 22 nov. 2024.
- ALMEIDA, S. L. **Racismo estrutural**. Feminismos Plurais/coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019. Disponível em: https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_estrutural_feminismos_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf. Acesso em 02 out. 2024.
- ASSIS, Olney Queiroz; KÜMPEL, Vitor Frederico. **Manual de antropologia jurídica**. De acordo com o Provimento n.136/2009. p. 35-44. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. **População carcerária do Estado da Bahia (por regimes)**. Salvador: SEAP, 2025. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1WH6xYYRSMnEAAMAuXP-kaKhWnkdQUviH/view?usp=drive_link. Acesso em 28 abr. 2025.
- BARBOSA E SILVA, Rosangela Maria de Nazaré; SANTOS, Raquel Amorim dos. **Racismo científico no Brasil: um retrato racial do Brasil pós-escravatura**. Educar em Revista, [S. l.], v. 34, n. 68, p. p.253–268. Curitiba/PR, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/53577>. Acesso em: 10 mar. 2025.
- BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. Ebook. Disponível em: <https://criminologiacabana.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/08/howard-becker-outsiders-estudos-sobre-sociologia-do-desvio.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.
- BOLSANELLO, M. A. **Darwinismo social, eugenia e racismo "científico": sua repercussão na sociedade e na educação brasileira**. Educar em Revista, n. 12, p. 153–165, jan. 1996. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/sNH6RP4vvMk6wtPSZztNDyt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 set. 2024.
- BONILLA-SILVA, E. **Repensar o racismo: rumo a uma interpretação estrutural (1997)**. Revista de Teoria da História, Goiânia, v. 26, n. 1, p. 261-279, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/teoria/article/view/76869/40068>. Acesso em: 1 out. 2024.
- BORGES, J. **Encarceramento em massa**. Feminismos Plurais/coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019. Disponível em:

https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Encarceramento_em_Massa_Feminismos_Plurais_Juliana_Borges.pdf?1599239135. Acesso em 02 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 135/2024. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 31 mar. 2025.

CARVALHO, L. S. **O encarceramento em massa da população negra, agenciado pelo estado brasileiro, como um mecanismo do genocídio anti-negro**. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2 a 7 de dez. 2018. UFES-ES. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23486>. Acesso em: 16 out. 2024.

FERREIRA, I. K. **O aspecto Enrico Ferri**. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-aspecto-enrico-ferri/595164659>. Acesso em: 30 set. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **O delito de ser negro – atravessamentos do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro**. São Paulo: FBSP, 2023, p. 308 – 319. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 16 out. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário de Segurança Pública. **Tabela 92 – evolução da população prisional por cor/raça**. São Paulo: FBSP, 2024, p. 335. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2025.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48ª ed. rev. São Paulo: Global, 2003.

HEILBONR, Maria Luiza; ARAÚJO, Leila; BARRETO, Andréa (orgs.). **Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça | GPP – GeR: módulo I. Políticas Públicas e Promoção da Igualdade**. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010a.

HEILBONR, Maria Luiza; ARAÚJO, Leila; BARRETO, Andréa (orgs.). **Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça | GPP – GeR: módulo III. Políticas Públicas e Gênero**. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010b.

MARQUES JUNIOR, Joilson Santana. **Racismo e encarceramento em massa: um voo sobre as asas de Michelle Alexander**. Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, [S. l.], v. 18, n. 45, 2020. DOI: 10.12957/rep.2020.47198. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/47198>. Acesso em: 14 mar. 2025.

LEÃO, Bernardo Sodré Carneiro. **"Meliante dotado de elevada periculosidade": raça e classe na decretação da prisão preventiva por furto em Salvador**. Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Orientadora: Dra. Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado. Salvador: UFBA, 2020.

LOMBROSO, C. **O homem delinquente**. Tradução: Sebastião José Roque. 1ª ed. rev. São Paulo: Ícone, 2008.

NASCIMENTO, G. V.; VASCONCELOS, S. L. L. **Encarceramento tem cor? o racismo no sistema prisional brasileiro**. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. Fluxo contínuo – mês de maio, ed. 42, vol. 3, págs. 1081-1094. ISSN: 2526- 4281. Disponível em: <https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/2245/1513#>. Acesso em: 16 out. 2024.

NASH, R. H. **A Teoria das Formas de Platão**. Tradução: Felipe Sabino de Araújo Neto. Monergismo, 2007. Disponível em: https://www.monergismo.com/textos/filosofia/teoria-formas-platao_nash.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

PINTO, Márcia Cristina Costa; FERREIRA, Ricardo Franklin. **Relações raciais no Brasil e a construção da identidade da pessoa negra**. Pesquisas práticas psicossociais, São João del-Rei, v. 9, n. 2, p. 257-266, dez. 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082014000200011&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 mar. 2025.

RODRIGUES, M. F. **Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX**. E-Publicações, Repositório UERJ. Rio de Janeiro, reformulado, 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/19431/14023>. Acesso em: 30 set. 2024.

SILVA, R. M. J.; FONSECA, D. J. **"Tragam-me a cabeça de Antônio Conselheiro": As teorias raciais em Nina Rodrigues e o fetichismo na Justiça Criminal**. Revista de História da UFBA. Salvador, v.11 n.1, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rhufba/article/view/60986>. Acesso em: 30 set. 2024.

VARGAS, Tatiane. **Dia da Consciência Negra: Por que os negros são maioria no sistema prisional?** Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. Publicado em 19/11/2020. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/50418>. Acesso em: 10 mar. 2025.

WACQUANT, L.; DURÃO, S. **O corpo, o gueto e o Estado penal: entrevista com Loïc Wacquant**. Etnografia, OpenEdition Journals, v. 12, ed. 2, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/etnografica.1811>. Acesso em: 2 out. 2024.

WOOD, E. M. **Democracia contra o capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. Tradução: Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2003.

ANEXOS



Láisa Daniella <loliveiradosreis@gmail.com>

Solicitação de informações para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Láisa Daniella <loliveiradosreis@gmail.com>
Para: Cristian.porto@seap.ba.gov.br

12 de maio de 2025 às 17:10

Prezado Senhor Diretor Adjunto,

Escrevo este e-mail como estudante do curso de Bacharelado em Direito na Faculdade Irecê – FAI, com o objetivo de solicitar informações para a elaboração do meu Trabalho de Conclusão de Curso.

Estarei encaminhando um ofício, o qual contém detalhadamente as informações necessárias que também foram enviadas para o diretor Emanuel Eloi, em anexo.

Agradeço imensamente a sua atenção e consideração a este pedido. Coloco-me à disposição para fornecer mais informações sobre o objetivo da pesquisa, tanto por esse endereço de e-mail quanto pelo contato telefônico abaixo.

Aguardo ansiosamente seu retorno.

Atenciosamente,

Láisa Daniella Oliveira dos Reis

RA 20212956

Telefone celular (74) 99963-5600

Faculdade Irecê – FAI

Bacharelado em Direito

 **Ofício nº 01-2025.docx**
17K

Ofício nº 01/2025**Irecê/Ba., 06 de maio de 2025.**

A/C. Sr. Emanuel Eloi Alecrim Mendes
Diretor do Conjunto Penal de Irecê
BA 052 - Povoado Lagoa Nova, Próximo a BA 052, Km 8,7.

Assunto: Solicitação de informações para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Prezado Sr. Emanuel Eloi Alecrim Mendes,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento-me como Láisa Daniella Oliveira dos Reis, estudante do curso de Bacharelado em Direito na Faculdade Irecê – FAI. Estou atualmente desenvolvendo meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que tem como tema central a análise do perfil da população carcerária no Brasil, com foco específico na questão racial.

Nesse sentido, solicito, por meio deste ofício, a sua colaboração no fornecimento de dados estatísticos referentes ao Conjunto Penal de Irecê, que serão de extrema importância para a realização da minha pesquisa. As informações solicitadas são:

1. **Percentual de pessoas negras encarceradas no Conjunto Penal de Irecê:** dados que permitam identificar a proporção de pessoas negras em relação ao total da população carcerária.
2. **Delitos imputados às pessoas negras encarceradas:** informações sobre os tipos de crimes pelos quais as pessoas negras foram condenadas, com a respectiva quantidade de ocorrências para cada delito.

Agradeço antecipadamente a sua atenção e colaboração. Reitero que os dados fornecidos serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardo o seu retorno.

Atenciosamente,
Láisa Daniella Oliveira dos Reis.



Láisa Daniella <loliveiradosreis@gmail.com>

Solicitação de informações para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Cristian Patrick Pacheco Porto <cristian.porto@seap.ba.gov.br>
 Para: Láisa Daniella <loliveiradosreis@gmail.com>

13 de maio de 2025 às 11:06

Prezada,

Em atenção ao Ofício nº 01/2025, que solicita informações para Trabalho de Conclusão de Curso, informamos o que segue:

1. Encaminhamos, em anexo, o relatório contendo os dados estatísticos disponíveis nesta Unidade relativos à cor da pele dos custodiados atualmente no Conjunto Penal de Irecê.
2. Quanto ao questionamento de número 2, informamos que esta Unidade **não dispõe de dados estatísticos específicos relacionados aos delitos imputados exclusivamente aos custodiados que se autodeclaram como sendo de cor negra.**

Att,

CRISTIAN PATRICK PACHECO PORTO

Diretor Adjunto

Conjunto Penal de Irecê

Mat: 92108134

De: Láisa Daniella <loliveiradosreis@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 12 de maio de 2025 17:10

Para: Cristian Patrick Pacheco Porto <cristian.porto@seap.ba.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 img20250513_11005642.pdf
 119K


DO DA BAHIA

Cor da Pe SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP



C

Informações estatísticas - CPIR em 12/05/2025
Cor da Pele

Classificação	Homens	Mulheres	Total
Amarela	1	0	1
Branca	86	0	86
Indígena	1	0	1
Não Informado	1	0	1
Parda	547	0	547
Preta	138	0	138
TOTAL	774	0	774